

ACÓRDÃO DO TRT – 2.^a REGIÃO
SDC-20170200600002003 - DISSÍDIO COLETIVO ECONÔMICO

EDITAL Nº 0008/2007 - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS E PAGAMENTO DE CUSTAS. Ac. 2007000260. Relator: CATIA LUNGOV. SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO X SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON-SP. Acordam os Juízes da Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em: Por unanimidade de votos, rejeitar as seguintes preliminares, nos termos da fundamentação do voto: ILEGITIMIDADE ATIVA, AUSÊNCIA DE NEGOCIAÇÃO PRÉVIA - COMUM ACORDO, IRREGULARIDADES DAS ASSEMBLÉIAS e PERDA DE DATA-BASE. No mérito, julgar parcialmente procedentes as reivindicações, nos termos da fundamentação do voto, conforme segue: Cláusulas Econômicas: 1 - Reajuste salarial: deferir, nos seguintes termos: "CORREÇÃO SALARIAL - Será concedido um reajuste de 6,01% (seis vírgula zero um por cento) em 1º de maio de 2006, sobre o salário corrigido conforme convenção coletiva anterior, em sua cláusula primeira, para recomposição salarial do período de 01/05/2005 a 30/04/2006, dando-se por cumprida a Lei 8880/94 e legislação complementar. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e por antigüidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão compensados. PARÁGRAFO SEGUNDO - O percentual de reajuste pactuado no caput desta cláusula será aplicado em todos os níveis salariais."; 2 - Aumento real e produtividade: indeferir; 3-Salário normativo: prejudicada, em face do salário profissional legal, previsto pela Lei 4950-A/66, superior ao valor encontrado caso haja mera correção do piso salarial preexistente (fl.63 - cláusula 3ª) no mesmo percentual concedido à título de reajuste salarial (Precedente Normativo da SDC deste E. TRT 1),sendo que a majoração pretendida necessita de concordância do suscitado; 4 - Data de pagamento/Adiantamento quinzenal: manter a cláusula preexistente (fl. 65 - cláusula 6ª), consentânea com o Precedente Normativo da SDC deste E. TRT 31: ADIANTAMENTO DE SALÁRIO: As empresas concederão a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, até o 15º (décimo quinto) dia após o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis, excluídos aqueles que recebem semanalmente; 5-Gratificação de férias: indeferir; 6 -Adicional por tempo de serviço: indeferir; 7 – Participação nos lucros das empresas: deferir, de acordo com o Precedente Normativo da SDC deste E. TRT 35: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS: Empregados e empregadores terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a implementação da medida que trata da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, sendo que para tal fim deverá ser formada em 15 (quinze) dias, uma comissão composta por 3 (três) empregados eleitos pelos trabalhadores e igual número de membros pela empresa (empregados ou não) para, no prazo acima estabelecido, concluir estudo sobre a Participação nos Lucros (ou resultados), fixando critérios objetivos para sua apuração, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, sendo

assegurada aos Sindicatos profissional e patronal a prestação da assistência necessária à condução dos estudos. Aos membros da comissão eleitos pelos empregados será assegurada estabilidade no emprego, de 180 dias, a contar da data de suas eleições.; 8 - Horas extras e descanso semanal remunerado: manter o percentual de 60% garantido por norma preexistente (fl. 67 - cláusula 18^a- I), dando por prejudicada a alínea “b”, porque constante da Lei 605/41 e Súmula do C. TST 146: HORAS EXTRAS: Pagamento das horas extras com acréscimo de 60% (sessenta por cento) da hora normal.; 9 - Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço: deferir, nos termos do Precedente Normativo da SDC deste E. TRT 7: AVISO PRÉVIO: Concessão, além do prazo legal, de aviso prévio de cinco dias por ano de serviço prestado à empresa.; 10 – Aviso prévio especial: deferir, nos termos do Precedente Normativo da SDC deste E. TRT 8: AVISO PRÉVIO - EMPREGADOS COM MAIS DE 45 ANOS DE IDADE: Aos empregados que contarem com mais de 45 anos de idade será assegurado um aviso prévio de 45 dias, independentemente da vantagem concedida na cláusula anterior.; 11 - Salário-substituição: deferir, porque há cláusula preexistente (fl. 66 – cláusula 11^a), adotando o Precedente Normativo da SDC deste E. TRT 4: SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo empregado substituído.; 12 - Diárias e ajuda de custo: indeferir; 13 - Vale-Refeição: deferir, em vista de Cláusula preexistente (fl. 63, cláusula 4^a), adotando os valores indicados na norma coletiva ajustada com o sindicato profissional correspondente à atividade preponderante dos representados pelo suscitado; 14- Plantão à distância/Sobreaviso: indeferir; 15 - Valor do quilômetro rodado: indeferir; 16 - Salário-admissão: deferir, nos termos de pedido, porque de acordo com o Precedente Normativo da SDC deste E. TRT 3: SALÁRIO-ADMISSÃO: Garantia ao empregado admitido para função de outro dispensado sem justa causa de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.; 17 - Compensação de feriado: prejudicada; 18 -Garantia pelas férias: a) deferir, nos termos da cláusula preexistente (fl. 67 - cláusula 16^a): DESCANSO REMUNERADO: As empresas dispensarão do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR. b) prejudicada; c) prejudicada; d) deferir, nos termos do pedido e em vista de cláusula preexistente (fl. 67 - cláusula 17^a)- FÉRIAS: O início das férias coletivas ou individuais, integrais ou não, não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias já compensados.; 19 - Complementação do 13º salário: indeferir; 20 – Proteção da Relação Empregatícia: indeferir; 21 - Profissional Estrangeiro: prejudicada. Cláusulas Sociais: 22 - Garantias de emprego e salário: Gestante - deferir, de acordo com o Precedente Normativo da SDC deste E. TRT 11: ESTABILIDADE-GESTANTE: Estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez, até 60 dias após o término da licença compulsória.; Engenheiro afastado – por motivo de doença: deferir, de acordo com o Precedente Normativo da SDC deste E. TRT 26: ESTABILIDAD -AFASTADO POR DOENÇA: O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória, por igual prazo do afastamento, até 60 dias após a alta.; Delegado sindical: prejudicada; Pré-aposentadoria: deferir, de acordo com o Precedente Normativo da SDC deste E. TRT 12: ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA: Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de dois anos da

aposentadoria, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade.; Engenheiro acidentado: prejudicada; 23 - Garantia de emprego ao engenheiro acidentado: deferir, de acordo com os Precedentes Normativos da SDC deste E. TRT14 e 27: ESTABILIDADE ACIDENTADO TRABALHO: Estabilidade ao empregado vitimado por acidente do trabalho, por prazo igual ao afastamento, até 60 dias após a alta e sem prejuízo das garantias legais previstas no art.118 da Lei 8.213/91; GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQÜELAS E READAPTAÇÃO: Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, a permanência na empresa em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial e que tenham se tornados incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, obrigados, porém, os trabalhadores nessa situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional: quando adquiridos, cessa a garantia com as garantias asseguradas na Lei 8.213/91, art. 118.; 24 – Plano médico: indeferir; 25 - Complementação do auxílio previdenciário: deferir, de acordo com o Precedente Normativo da SDC deste E. TRT 33: COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO: As empresas concederão ao empregado afastado do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente) a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 90 dias.; 26 - Fundo de Auxílio-desemprego e Complementação de Aposentadoria: indeferir; 27 - Transferência: a) indeferir; b) deferir, porque de acordo com o Precedente Normativo da SDC do Colendo TST 77:EMPREGADO TRANSFERIDO. GARANTIA DE EMPREGO: Assegura-se ao empregado transferido, na forma do art. 469 da CLT, a garantia de emprego por 1 (um) ano após a data da transferência.; 28 – Registro em carteira: prejudicada; 29 - Auxílio-creche/Auxílio-babá: deferir ,de acordo com o Precedente Normativo da SDC deste E. TRT 9: CRECHES: As empresas que não possuem creches próprias pagarão a seus empregados um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês e por filho até 6 anos de idade.; 30 - Redimensionamento de Pessoal: indeferir; 31 - Bolsa de Empregos: indeferir, no que impõe obrigação de fazer, pois depende de acordo entre as partes, e prejudicada, no seu conteúdo meramente programático; 32 – Informações sobre Mão- de-Obra: indeferir; 33- Manutenção das conquistas: indeferir; 34 - Garantias gerais: prejudicada; 35 -Normas das categorias preponderantes: prejudicada; 36- Contratos de experiência: indeferir; 37 - Abono por aposentadoria: indeferir; 38 - Indenização por morte ou invalidez: manter a cláusula preexistente (fl.65 - cláusula 7ª): INDENIZAÇÃO POR MORTE: As empresas pagarão, no caso de morte por acidente, aos dependentes legalmente identificados junto ao INSS, a quantia total e única de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo facultada a contratação de seguro para tal fim, sem ônus para o trabalhador. PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a empresa opte por fazer seguro de vida em grupo, poderá, em comum acordo com os trabalhadores estabelecer condições mais amplas nessa contratação, bem como estabelecer em negociação a participação ou não dos trabalhadores no custo do prêmio.; 39 - Serviços externos: prejudicada; 40 - Falta justificada: prejudicada; 41 - Deficiente físico: prejudicada; 42 - Trabalho no exterior: prejudicada; 43 - Transporte: prejudicada; 44 - Habeas-data: prejudicada; 45 - Carta-aviso: deferir,

de acordo com o Precedente Normativo da SDC deste E. TRT 5: CARTA AVISO: Entrega ao empregado de carta aviso com os motivos da dispensa, com alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.; 46 - Licença-adoção: deferir, de acordo com o Precedente Normativo da SDC deste E. TRT 10: LICENÇA - ADOTANTE: Licença remunerada de 90 dias às mães adotantes, no caso de adoção de crianças na faixa etária de zero a 06 meses de idade; 47-Licença-paternidade: prejudicada; 48 - Atraso de salários: deferir, porque de acordo com o Precedente Normativo da SDC deste E. TRT 19: MULTA - MORA SALARIAL: A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa diária de 5% do valor do salário em favor da parte prejudicada.; 49 - Adicional noturno: deferir, porque de acordo com o Precedente Normativo da SDC deste E. TRT 6: ADICIONAL NOTURNO: Pagamento de 50% (cinquenta por cento) de adicional para o trabalho prestado entre 22 e 5 horas; 50- Documentação pessoal: indeferir; 51 - Cesta básica: prejudicada. Cláusulas Técnicas: 52 - Certificado: indeferir; 53 -Aperfeiçoamento Profissional Contínuo: indeferir; 54 - Estímulo profissional: indeferir; 55 - Certificado de cursos: manter a cláusula preexistente (fl. 65 - cláusula 9ª): ACERVO TÉCNICO: As empresas fornecerão a pedido do Engenheiro, para fins de Acervo Técnico, atestado de experiência adquirida a serviço da empresa - participação específica em estudos, planos e projetos, obras e serviços, participação em congressos e seminários, atividades de ensino e pesquisa deverão ainda mencionar as ART's devidas, os nomes dos profissionais envolvidos.; 56 - Condições e Meio Ambiente de trabalho: prejudicada; 57 - Plano de carreira: indeferir; 58 - Anotações de Responsabilidade Técnica: prejudicada. Cláusulas de Interesse Sindical: 59 - Comissão de Conciliação Prévia: prejudicada; 60 - Delegado sindical: prejudicada; 61 - Hora sindical: manter a cláusula preexistente (fl.71 - cláusula 22ª): SINDICALIZAÇÃO: As empresas, quando solicitadas por escrito, cederão, em dia e hora previamente fixado, autorização para que os sindicatos profissionais possam, duas vezes por ano, fazer sua campanha de sindicalização junto aos empregados, e preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho, vedada a propaganda político-partidária; 62 -Liberação de ponto de dirigentes sindicais: deferir, de acordo com o Precedente Normativo da SDC do Colendo TST 83: DIRIGENTES SINDICAIS. FREQUÊNCIA LIVRE. (positivo). Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador.; 63 - Rescisões contratuais: indeferir; 64 -Homologação de rescisões contratuais: prejudicada; parágrafo 1º: indeferir; 65 - Divulgação - Quadro de Avisos: deferir, de acordo com o Precedente Normativo da SDC deste E. TRT 18: QUADRO DE AVISOS: Afixação de quadro de avisos no local da prestação de serviços.; 66 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA: prejudicada; 67 - Informações: indeferir; 68 - Ação de cumprimento: prejudicada; 69 - Contribuição Profissional: por voto de desempate, deferir o pleito, nos termos da cláusula preexistente, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Cátia Lungov, Delvio Buffulin, Ivani Contini Bramante e Rilma Aparecida Hemetério; 70 – Relação nominal dos Engenheiros: deferir, na forma requerida, porque de acordo com o Precedente Normativo da SDC do Colendo TST 41: Relação nominal dos Engenheiros: As empresas, quando do recolhimento da contribuição acima,

obrigar-se-ão a remeter ao Sindicato profissional relação nominal dos engenheiros, constando o valor da contribuição até trinta dias da data do desconto. Cláusulas Gerais: 71 - Cláusula penal: deferir, como requerido porque de acordo com cláusula preexistente (fl. 75 - cláusula 30ª), sendo adequado o detalhamento quanto ao beneficiário da pena pecuniária: CLÁUSULA PENAL: Pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, as empresas pagarão multa diária de 5% (cinco por cento) do salário normativo, por infração e por engenheiro empregado, enquanto esta perdurar em favor do engenheiro prejudicado, exceção feita à cláusula de contribuição Confederativa/Assistencial, cuja multa reverterá em favor do Sindicato dos Engenheiros.; 72 - Vigência: deferir, devida e oportunamente assegurada para todos os efeitos legais a data base da categoria de 1º de Maio, através de protesto judicial, conforme já exposto quando do exame das preliminares. Custas pelo suscitado, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 80.000,00, no importe de R\$ 1.600,00, que será atualizado quando do seu recolhimento pela Tabela Única de Atualização de Débitos Trabalhistas. Sustentaram Oralmente: Jonas da Costa Matos, pelo suscitante, indagado, dispensou a leitura do relatório.